



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Portaria nº 1073 de 28 de novembro de 2023

Institui a Política de Gestão de Riscos – PGR  
nas unidades à Secretaria de Estado de  
Finanças - SEFIN

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 c/c art. 41, inciso I da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro 2017;

Considerando a necessidade de fortalecimento do sistema de governança da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN que , por meio de aprimoramento dos instrumentos de mapeamento, controle e gestão de riscos, visam atender a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as disposições dos artigos 2º , inciso III e IV, do Decreto nº 23.277 de 16 de outubro de 2018, que delimitam o Sistema Estadual de Controle Interno do Poder Executivo Estadual mediante uma atuação baseada em risco através primeira e segunda linha de controle;

Considerando o anexo do II do Decreto 24.424/2020 no qual expõe que a estrutura administrativa da SEFIN deve ser baseada na supervisão e monitoramento dos controles internos do órgão de maneira que possa tratar de riscos que repercutem na sua gestão;

Considerando a necessidade prevista no artigo 3º, IV, da Instrução normativa n. 58/2017/TCE-RO que disciplina o funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em especial, quanto a necessidade de implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno;

Considerando que a Resolução N. 006/2022/EGE/SEFIN elencou valores como profissionalismo, comprometimento, eficiência, senso de equipe, respeito, integridade, honestidade, equidade e intenções alinhadas; e

Considerando, ainda, que o Art.35 do Decreto 24.424/2020 que prever que a Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Estado de Finanças compete emitir orientações técnicas com vistas à padronização de procedimentos técnicos, respeitando à competência normativa da CGE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR), que disciplina a Gestão de Riscos na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

§ 1º A Política definida nesta Portaria será observada pelas unidades organizacionais da SEFIN em todos os níveis, como parte do modelo de governança, e é aplicável aos diversos ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisões no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

§ 2º A Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN tem como premissa seu alinhamento ao planejamento orçamentário, financeiro e estratégico institucional, à gestão e à cultura organizacional.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - governança: combinação de mecanismos e estruturas de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a atuação dos gestores na execução de atividades, políticas públicas e serviços prestados à sociedade;

II - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da instituição;

III - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

IV - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

V - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VII - riscos operacionais/administrativos: eventos que podem comprometer as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

VIII - riscos legais: eventos derivados de inobservância da legislação que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;

IX - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades;

X - riscos contábeis: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade derivados de

inobservância das regras contábeis;

XI - riscos de imagem: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, clientes e fornecedores em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

XII - risco de integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

XIII - fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem ocasionar, causar ou incentivar condutas que violem a integridade;

XIV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos;

XV - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XVI - impacto: consequência resultante da ocorrência do evento;

XVII - probabilidade: chance de ocorrência de um evento;

XVIII - causas: condições que dão origem à possibilidade de um evento ocorrer, também chamadas de fatores de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo;

XIX - consequência: o resultado de um evento de risco sobre os objetivos do processo;

XX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXI - apetite a risco: nível de risco que está disposto a aceitar;

XXII - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XXIII - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XXIV - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

XXV - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XXVI - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XXVII - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco;

XXVIII - plano de implementação de controles internos da gestão: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados; e

XXIX - informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e fluir em todas as direções dentro da instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E APLICAÇÃO**

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos (PGR) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes, competências e responsabilidades para a gestão de riscos a serem observados e seguidos para sua implementação no âmbito da secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

Art. 4º A PGR e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aprovados pelo Comitê de Gestão de Riscos na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, este previsto no art. 34 do Decreto 25.424/2020, se aplicam aos órgãos e departamentos interno da SEFIN, abrangendo os seus servidores públicos, empregados públicos, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades deste órgão fazendário estadual.

## **CAPÍTULO III**

### **DO OBJETIVO, PRÍNCIPIOS E DIRETRIZES**

#### **Seção I**

##### **Do Objetivo**

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos (PGR) tem por objetivo o desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos com vistas a apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público, tais como:

I - apoiar o cumprimento da missão institucional e a concretização da visão de futuro com sustentabilidade e continuidade de seus negócios, por meio do processo de gerenciamento de riscos;

II - proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, célere, diligente e proba dos processos de trabalho;

III - assegurar:

a) que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

b) a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos da Administração da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN;

c) que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, igualmente dos controles internos existentes; e

d) a preservação da integridade da instituição e de seus agentes a partir da adoção de medidas céleres de identificação e atuação sobre os desvios de conduta e irregularidades.

IV - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do órgão/entidade, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

V - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

VI - promover uma cultura institucional focada no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

VII - fomentar a cultura de decisões baseadas na gestão de riscos e no comprometimento de agentes públicos com a ética e a integridade em todos os níveis hierárquicos; e

VIII - fortalecer os mecanismos de comunicação com os públicos externo e interno.

## **Seção II**

### **Dos Princípios**

Art. 6º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I – aderência à integridade e aos valores éticos;

II - criação e proteção dos valores institucionais;

III - integração de todos os processos institucionais;

IV - participação na tomada de decisões;

V - abordagem explícita da incerteza;

VI - ação sistemática, estruturada e oportuna;

VII - embasamento nas melhores informações disponíveis;

VIII - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

IX - consideração de fatores humanos e culturais;

X - transparência e inclusão;

XI - dinamismo, iteratividade e capacidade de reação a mudanças;

XII - facilitação da melhoria contínua da organização; e

XIII – estar integrada às oportunidades e à inovação.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes**

Art. 7º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos as seguintes etapas para desenvolver o processo de gestão de riscos:

I - análise de ambiente e dos objetivos: esta etapa trata do levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos institucionais, permitindo a compreensão clara do ambiente em que a organização se insere e identificar os fatores que podem influenciar a capacidade da instituição de atingir os resultados planejados;

II - identificação dos riscos: esta etapa envolve o reconhecimento, descrição e registro do evento de risco, com a caracterização de suas prováveis causas e possíveis consequências, caso ocorram;

III - avaliação dos riscos: esta etapa visa promover o entendimento do nível do risco e de sua natureza, especialmente quanto à estimação da probabilidade de ocorrência, e do impacto destes eventos identificados como risco nos objetivos dos processos organizacionais;

IV - resposta aos riscos: é a etapa em que, a cada risco identificado e avaliado, poderá ser elaborado propostas de ação com medidas (respostas ao risco) para sua mitigação, na forma de Plano de Tratamento; e

V - monitoramento e comunicação: etapa contínua em que as instâncias envolvidas com Gestão de Riscos interagem para monitoramento dos riscos. Abrange também a coleta e a disseminação de informações e iniciativas, a fim de assegurar a compreensão suficiente a todos os agentes envolvidos dos riscos

existentes em cada decisão.

Art. 8º O processo de gestão de riscos será detalhado na Metodologia de Gestão de Riscos, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada, preferencialmente, pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente e em normativos e referências nacionais de gestão de riscos e controles internos: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e das normas ABNT NBR ISSO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações;

II - o mapeamento de processos é indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da instituição;

III - a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, em todos os níveis;

IV - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco deve ser proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

V - a estruturação dos procedimentos de controles internos no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente.

§ 1º A primeira linha é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

§ 2º As instâncias de segunda linha são destinadas a apoiar, supervisionar e monitorar o desenvolvimento dos controles internos fundamentados na gestão de riscos.

§ 3º O exercício de ações de primeira e segunda linha não preterem a atividade de auditoria interna governamental que compete a Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE, conforme inciso V do artigo 2º do Decreto 23.277/18.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Compete a autoridade máxima de cada Gerência e departamento ou da unidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco:

I - Envidar esforço para a implementação da gestão de riscos de acordo com a Política de Gestão de Riscos estipulada por essa portaria;

II – designar responsáveis pela execução das ações de tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

III – incorporar, de forma gradativa, a gestão de riscos nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade;

IV - monitorar, em conjunto com a unidade de controle interno setorial, os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política e Metodologia de Gestão de Riscos estabelecida por metodologia própria vigente;

V – disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na instituição, conscientizando os(as) colaboradores(as) sobre os riscos inerentes ao trabalho e sobre as responsabilidades individuais no processo de gestão integrada de riscos; e

VI - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.

Art. 10. Compete Assessoria de Controle interno da Secretaria de Finanças - ASCOINT o monitoramento da execução da gestão dos riscos no âmbito dos setores estratégicos mediante supervisão.

Parágrafo único. Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 11. Caberá a ASCOINT-SEFIN organizar cursos e palestras periódicas para capacitação dos servidores a respeito da Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo da SEFIN.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 12. A política de gestão de riscos do no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN será revista sempre que necessário com o intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta aprovada pelo Comitê de Gestao de Riscos, integridade, controle e conformidade da SEFIN.

Art. 13. Fica a cargo da ASCOINT-SEFIN disciplinar a metodologia e processo de gestão de riscos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças Adjunto  
SEFIN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/11/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043920306** e o código CRC **B0DD44EC**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0030.008785/2023-14

SEI nº 0043920306